



APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
23 MAIO 2019  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

# Conselho Municipal de Educação

Ofício Nº 06 /2019

Limoeiro do Norte, 22 de maio de 2019

Ilma. Sra.

Ângela Maria Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

O Conselho Municipal da Educação vem com estima e respeito informar que o seu Regimento passa por atualização a cada cinco anos, assim como a nossa Lei de criação.

Para tanto estamos encaminhando para apreciação, análise e aprovação dessa Casa Legislativa a Lei 1810/2014 com algumas alterações, tendo em vista as mudanças estruturais que aconteceram no Conselho, no decorrer desses cinco anos.

Adiantamos, outrossim que houve modificação no Art. 2º, Art. 3º para os quais solicitamos a devida aprovação para posterior Sanção do Poder Executivo.

Confiante no apoio e parceria dessa augusta casa subscrevemo-nos,

Atenciosamente

## Limoeiro do Norte - CE

*Maria Santana da Costa*  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>819</u>
22 MAIO 2019
Horário: <u>10:31</u>
<i>Sampaio</i>
Responsável

Rua Serafim Chaves,525 – Centro – Limoeiro do Norte/Ce –Cep:62930  
1ª Sala – Vila Estácio/Celular (88) 99961 – 9698/E-mail: conselhoeduclim@gmail.com

*Samara*  
22/05/2019





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE  
LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

LEI Nº 1.810/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014

# Conselho Municipal de Educação

**EMENTA: Modifica a Lei nº 1.323, de 12 de janeiro de 2007 e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Modifica o art. 1.º da Lei. 1.323, de 12 de janeiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - COMEL**, com autonomia plena e detentor de funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva e o Sistema Municipal de Ensino, que detém bases legais na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, e normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE  
LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

§ 1.º - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I. Órgãos municipais de educação.

- a) Secretária Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação com câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento na forma da legislação pertinente;
- c) Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Mantidos pelo poder Público Municipal;
- d) Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

§ 2.º - As instituições do Sistema Municipal de Ensino, que trata o caput deste artigo, tem amparo legal do artigo 18 e respectivos incisos da lei federal Nº 9394/96.

§ 3.º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

§ 4.º - A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

§ 5.º- As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 6.º - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE  
LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 7.º - A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União, do Estado e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8.º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas pelas diretrizes emanadas do Conselho Municipal da Educação, sem as quais não estarão aptas a funcionar.

§ 9.º - As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal da Educação na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 10.º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo deste Sistema de Ensino e baixará normas complementares para seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 2.º - Modifica o art. 2.º da Lei nº 1.810, de 31 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação do Município de Limoeiro do Norte, garantira infraestrutura e condições logísticas





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE

LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

adequadas à execução plena das competências do Conselho, assim como disponibilizará de um(a) secretário(a) executivo(a), de técnicos, no mínimo dois, com formação e competência técnica para desempenharem as funções inerentes aos trabalhos realizados pelo Conselho. Ficará também sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, a disponibilidade do transporte para o Conselho realizar visitas as escolas e deslocar-se para quaisquer outras atividades referentes aos trabalhos.

§ 1.º - Os técnicos disponibilizados para trabalharem no Conselho, não terão por hipótese nenhuma prejuízos de salários e quando professor(a) deverá receber gratificação referente ao do Coordenador Pedagógico e Secretário executivo gratificação semelhante ao do Secretário Escolar, tendo em vista que os trabalhos aqui realizados se incluem nas funções de inspeção escolar e outras atividades desenvolvidas no âmbito escolar e serviços de apoio técnico-administrativo e Pedagógico.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Educação de Limoeiro do Norte será constituído por Câmara:

- I. - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3.º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte – SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE

LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

Art. 3.º - Modifica o art.3º. da Lei Nº 1.810, de 31 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11(onze)suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, em consonância com a Lei Nº 1.323, de 12 de janeiro de 2007.

§ 1.º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I. Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante da sociedade civil;
- e) 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil;
- f) 1 (um) representante das escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil se houver;
- g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- h) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação pública municipal, que não seja servidor público municipal;
- i) 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- j) Um representante das escolas públicas estaduais sediadas em nosso Município, indicado pelo Diretor;
- k) Um representante do poder Legislativo, da Comissão da Educação.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE  
LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

§ 2.º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação independente do segmento que representar, será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4.º - A Câmara elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§ 5.º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara.

§ 6.º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competira ao Secretário Municipal da Educação executar a ação.

§ 7.º - O representante da Secretaria Municipal de Educação será indicado pelo Secretário.

§ 8.º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, assim como servidor público que represente a Sociedade civil no curso do mandato, fica vedada:

- I. - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
- II. - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE  
LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

Art. 4.º Modifica o art. 4.º, e revoga o art. 5.º da Lei 1. 323 de 12 de janeiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 4.º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1.º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2.º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

§ 3.º - Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

§ 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Limoeiro do Norte deverão residir no referido Município.

Parágrafo único - A recondução se dará através de eleição aberta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo, órgão ou entidade representada, em conformidade com o regimento Interno do COMEL.

Art. 5.º - Modifica o art. 6.º e incisos, da Lei Nº 1.323, de 12 de janeiro de 2007 e acrescenta ao art. 6.º, da Lei Nº 1.810, de 31 de março de 2014, os § 5.º, § 6.º, § 7.º e § 8.º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6.º - Compete ao Conselho:

- I. - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE

LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

- III. - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Limoeiro do Norte – CE;
- V. - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. - emitir Pareceres, Resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, em especial sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. - manter intercambio com os demais Sistema de Educação dos municípios e do Estado do Ceará;
- VIII. - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- IX. - emitir Pareceres, Resoluções, Ofícios, Ofícios Circulares, Requerimentos, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Limoeiro do Norte – CE, em especial sobre os estabelecimentos de ensino públicos e privados do seu sistema, bem como a respeito da política educacional;
- X. - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI. - mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidade educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII. - dar publicidade quanto os atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. - mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas de SME;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE  
LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

XIV. - acompanhar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV. - supervisionar o Censo Escolar e o preenchimento do SIGE;

XVI. - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Limoeiro do Norte – CE;

§ 1.º - A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental cuidarão das matérias a ela pertinentes.

§ 2.º - As matérias pertinentes as câmaras serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Presidente do conselho Municipal da Educação,

§ 3.º - as matérias não ratificadas pelo Presidente da Câmara serão objeto de reexame , pela câmara

§ 4.º - Os pareceres aprovados pelo Presidente do Conselho Municipal da Educação do Município, serão assinados em conjunto, pela respectiva câmara, e quando normativo, deverá ser homologado pelo Secretário de Educação, face sua legalidade, oportunidade e conveniência.

§ 5.º - Zelar pelo cumprimento das demandas do Sistema Municipal de Ensino enquanto Conselho Normativo, observando o que preconiza os Conselhos Nacional, Estadual e Resoluções do Conselho Municipal de Educação.

§ 6.º - Realizar encontros entre os membros do Conselho para socializar informações, atualizar as normas que emanam de outros Sistemas e promover a integração entre todos.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE  
LEI Nº 1.323/07(ALTERAÇÕES) Nº. 1.810 /14

§ 7.º - Estabelecer uma agenda de controle discursão sobre os trabalhos realizados e demais assuntos referentes a educação.

§ 8.º - Promover parcerias e interações entre o COMEL, UNCME, demais Conselhos, Sindicato de Servidores Públicos Municipais –SINTSEM e demais Órgãos no âmbito da educação.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o art. 9º, §1º. da Lei n. 1.323, de 12 de janeiro de 2007 e as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições do presente diploma.



**Limoeiro do Norte - CE**